



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

LEI Nº 2387/2024

DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Perdizes e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Perdizes**, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores receberão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, em parcela única, respectivamente, o subsídio mensal de:

- I – Prefeito - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- II - Vice-Prefeito – R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III - Secretários Municipais - R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- IV – Vereador – R\$ 8.630,17 (oito mil seiscentos e trinta e dezessete centavos).

Art. 2º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores serão revistos anualmente, na forma estabelecida no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual.

Art. 3º Será pago ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores de Perdizes 13º (décimo terceiro) salário.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

Art. 4º Caso o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 5º Será pago ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores férias acrescidas de um terço constitucional.

Parágrafo único. Os cargos administrativos que se enquadrem no mesmo grau ou nível hierárquico dos Secretários terão seus vencimentos equiparados.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Perdizes/MG, 13 de agosto de 2024.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO

Prefeito Municipal